

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	=
Abstenções	=
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	13 / 11 / 14
Em	primeira Votação



Estado do Ceará

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
06 OUT. 2014
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N.º 074/2014, DE 05 DE Novembro DE 2014

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	12
Votos Contrários	=
Abstenções	=
Em Sessão	ordinária
Realizado aos	20 / 11 / 14
Em	segunda Votação

Institui o "Programa Educação Anti-Drogas" nas escolas da rede pública de ensino municipal e cria o Selo "Escola Sem Drogas" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Educação AntiDrogas" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º O "Programa Educação AntiDrogas" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

Art. 3º As escolas da rede privada do Município de Limoeiro do Norte poderão aderir à implementação do "Programa Educação AntiDrogas" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 4º As escolas da rede pública municipal se obrigam, por força desta lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

Art. 5º A educação antidrogas, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

Art. 6º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078 6862
CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000
E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR

PROTÓCOLO
05 NOV. 2014
Horário: 08:15
Responsável: <i>Emora</i>



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

abordagem do tema “educação antidrogas”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estão diretamente ligadas à prevenção, recuperação, e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 7º É facultada à escola municipal realizar a explanação, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental. Art. 8º As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I - a formação integral do aluno;
- II - a transmissão de valores éticos e de sociedade;
- III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV - o repúdio às drogas;
- V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem o vício;
- VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI - a busca constante pela aquisição de informação e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 9º A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS” nas escolas da rede pública no município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 10. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, coordenadores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 11. No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamentos dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS”.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 12. Os professores ou educadores habilitados que participarem do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à drogadição, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem à percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 13. As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS".

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino pública municipal.

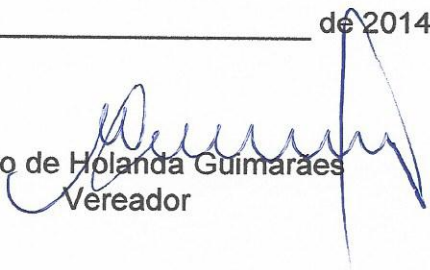
Art. 15. A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o Selo "Escola Sem Drogas".

Parágrafo Único. O Selo "Escola Sem Drogas" será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada, em solenidade Oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2015.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte, Ceará, ____ de _____ de 2014.


Heraldo de Holanda Guimarães
Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

O uso de entorpecente, sejam lícitas ou ilícitas, se constitui num dos mais preocupantes problemas do mundo contemporâneo, relacionados principalmente à juventude.

Entre as instituições que tem, entre outras funções, prevenir o uso indevido de drogas, a escola ocupa um lugar privilegiado, pois exerce ela uma influência na formação da pessoa, no desenvolvimento de posturas e, sobretudo nos mais diferentes assuntos: vida social e familiar, cultura da paz ou de violência, cidadania, ética, relacionamento sexual, saúde em geral, vida profissional e projeto de vida. A função maior da escola não está nos conteúdos curriculares, mas no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes nas diferentes dimensões da vida.

O Programa Educação Antidrogas reúne ações a serem desenvolvidas pelos educadores na escola e que contribuirão efetivamente para o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais dos alunos, favorecendo dessa forma a consciência dos mesmos sobre seus comportamentos e saibam como atuar para fazer escolhas saudáveis, em qualquer dimensão da vida.

As consequências da presença das drogas em nossa sociedade atingem a todos independentes de cor, credo ou lugar de moradia. Portanto necessitamos que os jovens do futuro compreendam a importância do combate às drogas, para assegurarmos um futuro menos violento e mais racional, pois, crime e drogas são companheiros quase inseparáveis.

Atenciosamente,

Limoeiro do Norte, ____ de _____ de 2014.


Heraldo de Holanda Guimarães
Vereador